



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

**EMISSÃO:** 27/02/2026

**ABERTURA:** 05/03/2026

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **05 de março de 2026**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR PESSOA, EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

**Local:** Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

**Data da sessão:** 05/03/2026

**Horário:** 12:00h

**As propostas deverão ser enviadas até o dia 04/03/2026 às 18h para os e-mails:**

**compras2@castro.pr.leg.br**

**compras@castro.pr.leg.br**

**licitacao@castro.pr.leg.br**

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2026. VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
  - 1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR PESSOA**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência. Conforme a tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR PESSOA
<b>COFFEE BREAK</b> (SERVIR SOB DEMANDA – NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE CASTRO)	<b>R\$ 46,85</b>



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTENDO NO MÍNIMO: * 3 opções de salgado frito * 3 opções de salgado assado * 3 opções de doces * 2 opções de bebidas	
--	--

## DENTRE AS SEGUINTE OPÇÕES:

	Fritos	Assados	Doces	Bebidas
	COXINHA	BARQUETE DE FRANGO	MINI TORTINHA BANOFFE	
	BOLINHA DE QUEIJO	BARQUETE DE CREME DE PALMITO	BROWNIE DE CHOCOLATE	REFRIGERANTE (normal e zero açúcar)
	PASTEL DE CARNE	EMPADA DE FRANGO	TORTELETE DE LIMÃO	SUCO DE LARANJA NATURAL
	QUIBE	MINI PIZZA	BOMBOM DE MORANGO	
	BITTERBALLEN	MINI SANDUICHE NATURAL DE FRANGO	BOMBOM DE UVA	
	RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO	MINI PÃO DE QUEIJO	MINI SONHO DE GOIABADA/DOCE DE LEITE	
		MINI PASTEL ASSADO		
		MINI ESFIRRA FECHADA DE CARNE		

## 2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação**

## 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
  - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
  - 3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
  - 4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 6. SANÇÕES

**6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

(três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**


**7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;**

**7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.**

**7.8.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP**

**7.8.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Castro, 27 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

**Marília Alves Pereira**  
**Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF** (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) **Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) **Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2026. VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR PESSOA**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para eventos a serem realizados na câmara municipal de castro durante o ano de 2026 justifica-se pela necessidade de atender, de forma planejada e contínua, às demandas institucionais decorrentes de eventos realizados a critério do órgão, tais como reuniões internas, capacitações, treinamentos e demais atividades administrativas. O fornecimento do serviço sob demanda revela-se necessário para assegurar condições adequadas de apoio aos participantes durante atividades com duração prolongada, contribuindo para a eficiência dos trabalhos, a permanência e o desempenho dos envolvidos, além de proporcionar padronização da qualidade, segurança alimentar, racionalização dos custos e eficiência administrativa, evitando contratações pontuais e assegurando maior previsibilidade e controle na execução da despesa pública.

**3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:** A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações de fornecimento de coffee break mediante solicitação prévia do órgão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração. Os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar características de frescor e qualidade compatíveis com o momento do consumo, observando-se os prazos técnicos de preparo, validade e conservação, bem como as boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte. A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela segurança alimentar durante todas as etapas da execução do serviço.

**4. DO PREÇO MÁXIMO:** O preço máximo anual estimado para esta contratação é R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Conforme a tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR PESSOA
<b>COFFEE BREAK</b> (SERVIR SOB DEMANDA – NO PLENÁRIO DA CÂMARA)	<b>R\$ 46,85</b>



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

DE CASTRO)  CONTENDO NO MÍNIMO: * 3 opções de salgado frito * 3 opções de salgado assado * 3 opções de doces * 2 opções de bebidas	
--	--

## DENTRE AS SEGUINTES OPÇÕES:

	FRITOS	ASSADOS	DOCES	BEBIDAS
	COXINHA	BARQUETE DE FRANGO	MINI TORTINHA BANOFFE	
	BOLINHA DE QUEIJO	BARQUETE DE CREME DE PALMITO	BROWNIE DE CHOCOLATE	REFRIGERANTE (normal e zero açúcar)
	PASTEL DE CARNE	EMPADA DE FRANGO	TORTELETE DE LIMÃO	SUCO DE LARANJA NATURAL
	QUIBE	MINI PIZZA	BOMBOM DE MORANGO	
	BITTERBALLEN	MINI SANDUICHE NATURAL DE FRANGO	BOMBOM DE UVA	
	RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO	MINI PÃO DE QUEIJO	MINI SONHO DE GOIABADA/DOCE DE LEITE	
		MINI PASTEL ASSADO		
		MINI ESFIRRA FECHADA DE CARNE		

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação**

## 6. DOS PRAZOS DE VALIDADE:

O Contrato terá vigência e execução até 31/12/2026, a contar da emissão da Nota de Empenho.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.
- 8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora GIANE A. S. C. LOBO, matrícula 191.
- 9.2. O fornecimento do serviço ficará condicionado ao aceite do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos produtos e serviços entregues com as especificações deste Termo de Referência e com as normas sanitárias vigentes.

**GIANE A S C LOBO**  
DIR. GERAL



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na ..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

### **Observação:**

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº \_\_/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu responsável legal inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DURANTE O ANO DE 2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações de fornecimento de *coffee break* mediante solicitação prévia do órgão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração. Os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar **características de frescor e qualidade compatíveis com o momento do consumo**, observando-se os prazos técnicos de preparo, validade e conservação, bem como as boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte. A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela segurança alimentar durante todas as etapas da execução do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO**

O preço máximo anual estimado para esta contratação é **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**. Conforme a tabela a seguir:

Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-8500  
cnpj: 77.774.685/0001-58 – site: [www.castro.pr.leg.br](http://www.castro.pr.leg.br) – e-mail: [camara@castro.pr.leg.br](mailto:camara@castro.pr.leg.br)  
Página 15



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	VALOR POR PESSOA
<b>COFFEE BREAK</b> (SERVIR SOB DEMANDA – NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE CASTRO)  CONTENDO NO MÍNIMO: * 3 opções de salgado frito * 3 opções de salgado assado * 3 opções de doces * 2 opções de bebidas	

## DENTRE AS SEGUINTE OPÇÕES:

FRITOS	ASSADOS	DOCES	BEBIDAS
COXINHA	BARQUETE DE FRANGO	MINI TORTINHA BANOFFE	
BOLINHA DE QUEIJO	BARQUETE DE CREME DE PALMITO	BROWNIE DE CHOCOLATE	REFRIGERANTE (normal e zero açúcar)
PASTEL DE CARNE	EMPADA DE FRANGO	TORTELETE DE LIMÃO	SUCO DE LARANJA NATURAL
QUIBE	MINI PIZZA	BOMBOM DE MORANGO	
BITTERBALLEN	MINI SANDUICHE NATURAL DE FRANGO	BOMBOM DE UVA	
RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO	MINI PÃO DE QUEIJO	MINI SONHO DE GOIABADA/DOCE DE LEITE	



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

		MINI PASTEL ASSADO			
		MINI ESFIRRA FECHADA DE CARNE			

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O Contrato terá vigência e execução até 31/12/2026, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 Lei 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização ficará a cargo da servidora GIANE A. S. C. LOBO, matrícula 191.

O fornecimento do serviço ficará condicionado ao aceite do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos produtos e serviços entregues com as especificações do Termo de Referência e com as normas sanitárias vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Todas as obrigações trabalhistas de acordo com legislação vigente.
- c) Entregar o objeto deste Contrato, na qualidade e quantidade estipulada no Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da lei 14133/2021; sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisões administrativas previstas no Art. 138 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

---

**GERSON SUTIL**

Presidente da Câmara Municipal de Castro

---

**CONTRATADO**

---

Fiscal de Contrato

---

Testemunha

Nome:

RG

---

Testemunha

Nome:

RG:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H2S6N-NF877-KAWGU-ASGHS

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 27/02/2026 14:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
A3OJjvopFUe14rjvBHT5Fg4opyrOiNX051u6OlaYXI0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/H2S6N-NF877-KAWGU-ASGHS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>